PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se os Arts. 245-A, 245-B, 245-C, 245-D, 245-E e 245-F à "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", com a seguinte redação:

Art. 245-A. Fica proibido, na área urbana e rural do Município de Lagoa da Prata-MG, o plantio, o cultivo, o transporte, a comercialização e produção de árvore da espécie Nim Indiano, **Azadirachta Indica A. Juss**, por ser uma espécie exótica e invasora, de origem asiática, e possuir um princípio ativo, a **Azadirachtina**, substância tóxica para muitos insetos e em especial para as abelhas, e ter um sistema radicular extremamente agressivo.

Art. 245-B. O objetivo desta Lei é coibir a descaracterização dos biomas locais e, consequentemente, os prejuízos à biodiversidade.

Art. 245-C. O Município de Lagoa da Prata deverá elaborar um Plano de Manejo para controle da espécie Nim Indiano, que deverá contemplar, no mínimo, ações para coibir o plantio de novas árvores e o controle das árvores atualmente plantadas, com a substituição gradativa destas por espécies nativas e adequadas ao ambiente urbano.

Art. 245-D. A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes, ficará responsável de conscientizar a população sobre a aplicação desta Lei, por meio de campanhas educativas e de publicação em redes sociais, rádios, jornais, revistas e outros meios de comunicação.

Art. 245-E. Para atingir o objetivo desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, além das instituições privadas, ficando a critério do gestor o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, quanto também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Art. 246-F. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor correspondente a duas UFMLP - Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 5/1.991 as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 2 de agosto de 2024.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2024.08.02 17:06:03 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A espécie “Nim Indiano” (Azadirachta indica) foi introduzida no Brasil na década de 1980, com o intuito de trabalhar como um pesticida “natural” em lavouras, mas se tornou uma espécie com alto poder de toxidade para a biodiversidade.

Muito utilizada no paisagismo urbano de ruas e calçadas, o “Nim Indiano” se adaptou rapidamente ao clima semiárido, pois possui em suas características uma extrema facilidade de acessar a água nas camadas mais profundas do solo, contando com a ajuda de suas raízes profundas, o que pode ocasionar sérios problemas no espaço urbano, podendo romper e danificar calçadas, pavimentos de ruas e avenidas, entupir e estrangular tubulações subterrâneas, além de comprometer a estrutura física dos imóveis.

No sentido de preservar nossa biodiversidade, propomos a proibição e substituição do “Nim Indiano” pro árvores nativas do nosso bioma, contribuindo assim na arborização da cidade e manutenção dos locais com sombra.

Muitas espécies são capazes de oferecer sombra em nossas calçadas e ainda não oferecerem risco à encanação ou às nossas construções, pois possuem raízes pivotantes, que crescem verticalmente.

Estudos científicos já apontam os erros na prática de cultivar o “Nim Indiano”, destacando diversos problemas, como danos ambientais, eliminação de espécies nativas e intoxicação. A ingestão do nim por insetos polinizadores e aves pode causar esterilidade e morte.

Diversos municípios brasileiros já regularizaram essa questão por meio da aprovação de leis, incluindo Pirapora-MG, Sete Lagoas-MG, Assú-RN, Carnaúba dos Dantas-RN e Groaíras-CE.

Portanto, considerando os riscos apresentados pela espécie “Nim Indiano”, é necessária a proibição do seu plantio e cultivo para proteger nossa população e o ecossistema.

Conto com o apoio dos nossos nobres pares desta Casa na apreciação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 2 de agosto de 2024.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2024.08.02 17:06:15 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Vereador